

Contrato

**Aquisição de serviços de Gestão e manutenção do software de membros (wGQ),
Gestão e manutenção do Portal da OET e Gestão e manutenção do SEDAP e
desenvolvimento do Balcão Único**

ADRGMAT/002/CCP/2022

Entre:

Primeiro Outorgante: OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, com NIPC 504923218, com sede na Praça D. João da Câmara, 19, 2º Dtº, 1200-147 LISBOA, representada neste ato [REDACTED] titular [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional na Praça D. João da Câmara, 19, 2º Dtº, 1200-147 LISBOA na qualidade de representante legal da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, na condição de Bastonário e por [REDACTED] com domicílio profissional na Praça D. João da Câmara, 19, 2º Dtº, 1200-147 LISBOA na qualidade de representante legal da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, na condição de Vice-Presidente, doravante denominada por OET.

E

Segundo Outorgante:

DBG - GABINETE DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS, Lda., pessoa coletiva número 501954295, com sede na Rua António Santos Coelho, 13-A, na Amadora, neste ato representada por [REDACTED] Sócios-Gerentes, os quais, em conjunto, dispõem dos necessários poderes para obrigar a entidade, doravante denominada por DBG.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação e aceitação da minuta de contrato, datadas do dia 04 de fevereiro de 2022, pelo Exmo. Senhor Bastonário e pelo Sr. Vice-Presidente, relativa ao procedimento pré-contratual de Aquisição de serviços de Gestão e manutenção do software de membros (wGQ), Gestão e manutenção do Portal da OET e Gestão e manutenção do SEDAP e desenvolvimento do Balcão Único.

Considerando que:

A despesa inerente ao contrato foi autorizada pelo Exmo. Senhor Bastonário e pelo Sr. Vice-Presidente, é celebrado o presente contrato objeto do Ajuste Directo ADRGMAT/002/CCP/2022 nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a ***“Aquisição de serviços de Gestão e manutenção do software de membros (wGQ), Gestão e manutenção do Portal da OET e Gestão e manutenção do SEDAP e desenvolvimento do Balcão Único “***.

Cláusula 2ª. Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
2. O Caderno de Encargos;
3. A proposta adjudicada;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela DBG nos termos do disposto no artigo 101º do referido legal.

Cláusula 3ª. Prazo de execução

O contrato tem a duração de 12 meses no que concerne a gestão e manutenção do software feito à medida para a OET, o qual faz a Gestão de membros, a gestão da plataforma SEDAP e da página OET. No caso do desenvolvimento do Balcão Único e do respetivo tempo de desenvolvimento a relação contratual é de 20 dias

Cláusula 4ª. Preço Contratual

O preço contratual é de **19.485,00€** (dezanove mil quatrocentos e oitenta e cinco euros), ao qual acresce o valor do IVA, decomposto da seguinte forma:

- **14.040,00€** (catorze mil e quarenta Euros), divididos em **10 prestações** mensais de **1170,00€** (Mil Cento e Setenta Euros) e **1 prestação** inicial de **2340,00€** (dois mil trezentos e quarenta euros) ao qual acresce o valor do IVA.
- **5.445,00€** (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco euros), ao qual acresce o valor do IVA, para o desenvolvimento do Balcão Único, a **pagar 50% após assinatura do contrato** e o **restante no final** do trabalho desenvolvido.

Cláusula 5ª. Especificações do serviço a prestar

a. Gestão e manutenção do software de membros (wGQ)

- Correção de anomalias de funcionamento que possam ocorrer;
- Análise, desenvolvimento e implementação de alterações às funcionalidades existentes (que não ponham em causa a estrutura do software) com o intuito de conseguir uma melhor adaptabilidade do software às necessidades de trabalho da OET;
- Análise, desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades (que não ponham em causa a estrutura do software) com o objetivo de garantir a incorporação no software de novas necessidades de trabalho da OET;
- Análise, desenvolvimento e implementação de funcionalidades e/ou ferramentas de produção de informação para interligação com o SEDAP;
- Apoio à utilização do software através de diversos meios (telefone/email/acesso à distância) no sentido de auxiliar os colaboradores da OET a ultrapassar eventuais dúvidas ou dificuldades na utilização do software;
- Desde que tecnicamente possível e sempre que a OET o solicitar, garantia da análise quer de alterações às funcionalidades existentes, quer da produção de novas funcionalidades, que determinem alterações à estrutura do software. Este desenvolvimento e implementação não estão abrangidos pelo presente contrato e serão objeto de faturação autónoma após a conclusão dos trabalhos (esta faturação pode ser fracionada por comum acordo entre ambas as partes).

b. Gestão e manutenção do Portal da OET

- Atualização de informação existente;
- Conceção, produção e carregamento de nova informação;
- Correção de anomalias de funcionamento que possam ocorrer;
- Análise, desenvolvimento e implementação de alterações às funcionalidades existentes (que não ponham em causa a estrutura do portal) com o intuito de conseguir uma melhor adaptabilidade do portal às necessidades da OET;
- Análise, desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades (que não ponham em causa a estrutura do portal) com o objetivo de garantir a incorporação no portal de novas necessidades da OET;

- Desde que tecnicamente possível e sempre que a DBG o solicitar, garantia da análise quer de alterações às funcionalidades existentes, quer da produção de novas funcionalidades, que determinem alterações à estrutura do software. Este desenvolvimento e implementação não estão abrangidos pelo presente contrato e serão objeto de faturação autónoma após a conclusão dos trabalhos (esta faturação pode ser fracionada por comum acordo entre ambas as partes).

c. Gestão e manutenção do SEDAP

- Correção de anomalias de funcionamento que possam ocorrer;
- Análise, desenvolvimento e implementação de alterações às funcionalidades existentes (que não ponham em causa a estrutura) com o intuito de conseguir uma melhor adaptabilidade às necessidades de trabalho da OET;
- Análise, desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades (que não ponham em causa a estrutura) com o objetivo de garantir a incorporação de novas necessidades de trabalho da OET;
- Desde que tecnicamente possível e sempre que a DBG o solicitar, garantia da análise quer de alterações às funcionalidades existentes, quer da produção de novas funcionalidades, que determinem alterações à estrutura do software. Este desenvolvimento e implementação não estão abrangidos pelo presente contrato e serão objeto de faturação autónoma após a conclusão dos trabalhos (esta faturação pode ser fracionada por comum acordo entre ambas as partes).

Cláusula 6ª. Responsabilidade

1. Não estão incluídas no presente contrato quaisquer deslocações às instalações da OET situadas fora da cidade de Lisboa.
2. A DBG pode, em virtude do período de férias do seu pessoal ou de quaisquer outros motivos de força maior, suspender a prestação do serviço de assistência técnica até 20 (vinte) dias úteis por ano, bastando para tal que comunique à Entidade Adjudicante.
3. A DBG como fornecedora direta do software de membros (wGQ), do Portal da OET e do SEDAP, ou qualquer um dos seus revendedores por seu intermédio, não é responsável por quaisquer danos (por exemplo, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda ou adulteração da informação por entidades externas ou internas ao software de membros (wGQ), ao Portal da OET e ao SEDAP, ou outros quaisquer danos) decorrentes do uso, ou da

impossibilidade de utilizar o software de membros (wGQ), o Portal da OET e o SEDAP, ainda que a DBG tenha sido alertada para a possibilidade de ocorrerem esses danos.

2. Cabe à OET a responsabilidade de verificação da conformidade do serviço de assistência técnica executado pela DBG. Caso não haja essa verificação a DBG não é responsável pelos danos decorrentes de não-conformidades relativas ao serviço de Assistência Técnica.

3. Cabe à OET a realização das operações necessárias à salvaguarda de informação que entender por convenientes. Caso não o garanta, se houver perda ou adulteração da informação armazenada nas bases de dados do software de membros (wGQ), do Portal da OET e do SEDAP, a DBG não tem qualquer responsabilidade.

Cláusula 7ª. Acesso ao servidor

A OET disponibiliza à DBG acesso remoto ao(s) servidor(es) onde estiverem instalados o software de membros (wGQ), o Portal da OET e o SEDAP.

Cláusula 8ª. Alteração à forma de execução dos serviços

1. Durante a execução do contrato, a DBG deverá propor as alterações que entender necessárias para melhorar a qualidade da prestação de serviços, desde que delas não provenha aumento de custo ou do prazo de execução do contrato.
2. Caso as alterações/desenvolvimento, não abrangidos pelo presente contrato, impliquem custos, estes devem ser autorizados previamente pela OET, carecendo de novo procedimento, assim como, respetiva faturação autónoma.

Cláusula 9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a OET pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso na resolução dos problemas apresentados, exceto em casos de força maior ou em situações que dependa de terceiros.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a OET tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A OET pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a OET exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª. Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato respetivo, a título sancionatório, no caso de a DBG violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) A DBG incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no Caderno de Encargos ou no próprio contrato; ou
 - b) A DBG se encontre em situação de dissolução ou insolvência; ou
 - c) A DBG proceda à cessão da sua posição contratual ou à subcontratação de serviço sem autorização da Entidade Adjudicante para o efeito; ou
 - d) Ocorra caso de força maior impeditivo de posterior execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante.
2. Para os efeitos de aplicação da alínea d) do número anterior, a DBG deverá comunicar de imediato à Entidade Adjudicante a ocorrência de qualquer situação de força maior, bem como indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
3. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada aa DBG por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da sua receção.
4. A resolução do contrato por causa imputável aa DBG ou a terceiros a que aquele tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do contrato, atribui o direito à Entidade Adjudicante a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da resolução do contrato.
5. Caso se verifique qualquer dos pressupostos de resolução previstos no n.º 1, a Entidade Adjudicante pode solicitar a prestação de serviços, diretamente relacionados com o objeto do contrato, a terceiros, sem que daí decorra qualquer direito indemnizatório do Adjudicatário.

6. Em caso de rescisão por causa imputável ao Adjudicatário, ficará propriedade das Entidade Adjudicante tudo o que for resultado da execução do contrato.

Cláusula 11ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da DBG ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela DBG de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela DBGd e normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da DBG cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da DBG não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª. Dever de sigilo

6. A DBG deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
7. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela DBG ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª. Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, a DBG obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Entidade Adjudicante por escrito e para as finalidades devidamente previstas.
2. As obrigações assumidas pela DBG nos termos do nº. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual.
3. A DBG compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Entidade Adjudicante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
4. A DBG obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
 - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Entidade Adjudicante;
 - b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem;

- c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável;
 - d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas;
 - e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais;
 - g. Comunicar à Entidade Adjudicante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente;
 - h. Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais;
 - i. Cumprir o Código de Conduta da Entidade Adjudicante em matéria de proteção de dados pessoais;
 - j. Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais.
5. A DBG assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável.

Cláusula 14ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª. Gestor de contrato

A Entidade Adjudicante, após assinatura do contrato, indicará o nome do Gestor de contrato, nos termos do Artigo 290ºA.

Cláusula 16ª. Pagamento

O pagamento é mensalmente, e será realizado através de transferência bancária para a conta da DBG com o IBAN PT500033.0000.45241485791.05.

Cláusula 17ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª. Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2022

Pela Ordem dos Engenheiros Técnicos

Conselho Diretivo Nacional

Pela DBG – Gabinete de Aplicações Informáticas, Lda

